



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57-2018 – SIAM nº 0739900/2018

PA COPAM Nº: 17419/2009/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Mineração Paraopeba LTDA-ME	CNPJ: 09.311.889/0001-00		
EMPREENDIMENTO: Mineração Paraopeba LTDA-ME	CNPJ: 09.311.889/0001-00		
MUNICÍPIO: Curvelo	DNPM: 831.201/2011	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Produção bruta (m ³ /ano): 39000,00	3	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jaime Paulino	ART: 14201800000004468508 CREA-MG Registro: 03.0.0000002789

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico/SUPRAM CM Engenheira Ambiental	79336	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57-2018

O empreendimento Mineração Paraopeba Ltda - ME atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Curvelo – MG. Em 08/10/2018, foi formalizado na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 17419/2009/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 39.000 m³/ano e “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenagem de 5,0 m³. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Localizado na Rodovia MG-420, km 09, o empreendimento desenvolverá suas atividades em um turno de trabalho com 5 funcionários.

O processo produtivo se dará por meio da dragagem de succção mecânica no rio Paraopeba. Os portos de areia, conforme informado, serão instalados a 30 metros da margem do rio Paraopeba.

Após o peneiramento, a areia será estocada em forma de pilha. A água e o rejeito serão direcionados para o sistema de bacia de decantação. Já a água após passar pelos tanques de decantação será direcionada para o rio.

Consta no RAS que a construção dos 03 “portos de areia” se dará nas coordenadas geográficas em Sirgas 2000: latitude 19°10'03,17"S e longitude 44°42'19,50"O para o porto 01; latitude 19°09'34,46"S e longitude 44°42'16,11"O para o porto 02 e; latitude 19°09'23,15"S e longitude 44°42'11,39"O' para o porto 03. O empreendimento conta com Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 0029582-D concedido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF para realizar intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação.

O empreendimento contará com ponto de abastecimento de combustível aéreo com capacidade de 5.000 litros. A área de implantação do tanque, conforme informado, contará com bomba registradora, extintores de incêndio, bacia de contenção e piso impermeável com canaletas direcionadas para caixa separadora de água e óleo - CSAO. O combustível será fornecido pela empresa Repelub Combustíveis.

O consumo de água pelo empreendimento será de aproximadamente 26 m³/mês e será proveniente de uma captação superficial outorgada por meio do certificado de uso insignificante 62536/2018.

O empreendimento possui a portaria de outorga 539/2011 para dragagem de areia com vazão outorgada de 1272,67 m³/dia, com validade até 02/03/2015, bem como a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 62536/2018



para fins de aspersão de vias de acesso e consumo humano com captação de 8,64 m³/dia de águas públicas do rio Paraopeba, com validade até 08/05/2021. Em 11/12/2014, foi formalizado o processo de outorga 32434/2014 para renovação da portaria de outorga 539/2011.

O Artigo 14º - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14º - Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 539/2011 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se formação de processo erosivos, geração de efluentes líquidos, emissão atmosférica, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações, aumento da turbidez a jusante da dragagem, bem como a contaminação do solo e água com óleos e graxa.

Os processos erosivos, serão provenientes da instalação da draga de sucção e dos portos de areia. A medida mitigadora encontrada pelo empreendimento será a operação da draga a uma distância de 20 m da margem do Rio Paraopeba de modo a evitar o processo erosivo e desestabilização dos taludes do barranco. Referente aos portos de areia, será implantada uma tubulação ligando o tanque de decantação e o rio, para evitar a formação de processos erosivos, bem como o carreamento de sedimentos para o rio.

Referente aos efluentes líquidos, estes serão de natureza sanitária com quantidade gerada de 0,4m³/dia. O tratamento desses efluentes será por sistema de fossa séptica.

As emissões atmosféricas serão provenientes dos gases veiculares e material particulado. Quanto aos gases veiculares, será implantado o programa de manutenção preventiva nas máquinas. Referente ao tráfego de veículos na mina, será realizado a aspersão de água nas vias de acesso por meio do tanque pipa acoplado em um caminhão, além da utilização de lonas nos veículos para cobrir o material a ser transportado.

Quanto aos resíduos sólidos, estes serão compostos por resíduos de classe 1 e classe 2. Embalagens de óleo lubrificante e aditivo, resíduos oleosos, filtros de óleo e ar, estopas contaminados com óleo e lama de fundo do sistema CSAO, resíduos classe 1, segundo consta nos autos do processo, serão dispostos em tambores e destinados para empresa de reciclagem Proa Resíduos Ltda. Quanto ao



resíduo classe I, lodo da fossa séptica, este será coletado pela empresa Limpa Fossa Clean Sete Ltda.

Resíduo orgânico/comum - resíduos classe 2, compostos por papel higiênico, guardanapos, papel toalha e plásticos serão dispostos em tambores e destinados para o aterro municipal de Curvelo. Conforme verificado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o município de Curvelo possui Licença de Operação para atividade “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” concedida em 27/08/2013, com validade de 6 anos.

Os ruídos e vibrações, serão provenientes do tráfego de veículos e do funcionamento das máquinas. A medida de controle proposta é a manutenção mecânica preventiva das máquinas, realizar o controle de velocidades dos veículos na área de mineração, bem como realizar o encausuramento do motor da draga.

O aumento da turbidez a jusante da dragagem, será proveniente da movimentação das partículas presentes no curso d’água. A medida mitigadora a ser implantada, será a implantação de sistema de drenagem ligado a caixa de decantação bem como a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais na via de acesso ao empreendimento.

Referente a contaminação do solo e água com óleos e graxa foi proposto pelo empreendimento que tanto o abastecimento de máquinas, quanto de veículos e equipamentos sejam realizados em locais providos de piso impermeabilizado e de caixa coletora de óleos e graxas para evitar contaminação do curso d’água e do solo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Paraopeba Ltda – ME” para a atividade de são “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 39.000 m³/ano e “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenagem de 5,0 m³, no município de “Curvelo-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Paraopeba Ltda – ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB referente a área de implantação do ponto de abastecimento de combustível	Antes do início da operação do posto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Paraopeba Ltda – ME”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto fossa séptica.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo – CSAO.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram – Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.